

PROJETO DE LEI Nº 313, DE 2011

Dispõe sobre a criação do Programa Viva Vida Verde - V3, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Viva Vida Verde – V3 visando a redução dos efeitos do aquecimento global e a neutralização da emissão de carbono, a ser implantado no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Programa Viva Vida Verde – V3 tem os seguintes objetivos:

I – melhorar a qualidade urbanística dos municípios de nosso Estado, compartilhando com a sociedade a responsabilidade de atingir tal meta,

II – rearborizar as cidades visando adequá-las ao índice mínimo indicado pela ONU,

III – envolver toda a sociedade no programa de arborização, conscientizando-as de seus benefícios,

IV – fazer com que a sociedade se conscientize da necessidade de reduzir os efeitos do aquecimento global.

V – obter crédito de carbono para que os municípios possam utilizá-lo em futuros projetos ambientais e sociais.

Artigo 3º - Para efetivação do Programa, o Poder Executivo determinará o plantio de uma espécie arbórea para cada grupo de 10 (dez) crianças nascidas nos municípios, em local a ser definido pelo órgão gestor ambiental, ou pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - A muda a ser plantada deverá ser da espécie nativa da região em que se situa o município, conforme disposições técnicas especificadas pelo órgão gestor ambiental, ou pelo órgão competente do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo o estabelecimento de diretrizes e a celebração de convênios com as Organizações Não Governamentais – ONG`S, Entidades de Classes, Associações de Moradores e outras instituições afins, para a eficácia e o pleno cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe a nossa Carta Magna em seu Artigo 225, “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A arborização urbana em nosso País é da alçada das Administrações Municipais e seu objetivo, além do aspecto estético, é proporcionar conforto ambiental e bem estar à comunidade, desde que as espécies sejam plantadas corretamente e sejam devidamente conservadas. A criação pelo Poder Executivo do Programa Viva Vida Verde – V3 irá fomentar o plantio de árvores nas áreas urbanas dos municípios que não adotam essa postura e, sem dúvida alguma, será responsável pela melhoria da qualidade de vida das pessoas e pelo embelezamento natural desses locais.

Desde o evento da ECO-92 o tema tem sido discutido pelos técnicos e diplomatas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento, considerando a preservação e a ampliação da arborização urbana, como alternativa mais barata e viável para combater a poluição, até que mudanças tecnológicas permitam o desenvolvimento e o consumo a partir de energia não poluidora.

O valor de uma cidade arborizada está sendo reconhecido por toda a humanidade, cujo valor real está longe de ser expresso em números, embora algumas tentativas possam ser citadas. Nessa avaliação considera-se que as áreas verdes prestam inúmeros serviços a comunidade, tais como: melhoria da qualidade do ar, controle climático, equilíbrio de distúrbios do meio, controle e suprimento de água, formatação do solo, ciclagem de nutrientes, tratamento de resíduos, polinização, controle biológico, refúgio da fauna, produção de alimentos e cultural, entre outros.

Ressaltamos ainda, que o plantio de árvores tem um valor altamente significativo para os municípios, no tocante ao ganho que eles terão no crédito de carbono, o qual poderá ser utilizado no futuro para novos projetos ambientais e sociais.

No entanto, as áreas arborizadas urbanas sofrem pressões sociais, envolvendo necessidades de moradia, emprego e renda mínima de sobrevivência. Os parques e praças abrigam mendigos, sem-teto, ambulantes, e são palcos de numerosos eventos artísticos, esportivos e religiosos, que direta ou indiretamente provocam degradação.

Neste sentido a presente propositura traz no seu bojo um planejamento cuja execução contemplaria esse deficiente aspecto de nossas cidades, ou seja, a arborização. Para tanto, alguns cuidados far-se-ão necessários, como a distância das árvores das moradias e do tráfego intenso, os quais facilitam a sobrevivência das plantas. A escolha da espécie arbórea a ser plantada é primordial para sua futura permanência no local. Um dos fatores importantes são a forma e o tamanho da copa, para que ela não se choque com os edifícios, veículos e pedestres. O tipo de raiz também precisa ser levado em consideração quando da escolha da árvore. Plantas com raízes que levantam calçadas ou são muito profundas e atingem encanamentos subterrâneos, inevitavelmente serão substituídas por outras menos problemáticas para a situação das calçadas. A quantidade definida de plantio de uma árvore para cada grupo de 10 crianças nascidas nos municípios se faz necessária, para que a presente lei não deixe de ser cumprida em decorrência do elevado número de nascimentos e a

falta de espécies arbóreas suficientes para atender essa demanda. O cumprimento do disposto na presente lei será definido pelas diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, e pela celebração de convênios com as Organizações Não Governamentais – ONG`S, Entidades de Classes, Associações de Moradores e outras instituições afins.

Com respeito à fiação elétrica, os municípios devem procurar concentrar os fios de um dos lados da rua, para a vegetação ocupar o lado oposto, ou optar pela fiação subterrânea, podendo ser aplicada nos casos de novos logradouros. Se essa proposta for inviável, árvores relacionadas devem ser de pequeno porte. A poda constante de árvores pelas Administrações Municipais com supervisão das companhias distribuidoras de eletricidade, além de cara, choca a população, principalmente no caso de poda drástica.

Como recomendações de caráter geral, as mudas para urbanização urbana devem ser sadias e de preferência em torno de dois metros. Mudas menores têm poucas chances de sobreviver e mudas maiores podem ter dificuldades de se adaptar ao novo local. A maioria das plantas precisa de um suporte ou tutor para crescer ereta. Nas calçadas e praças é imprescindível a colocação de um protetor de madeira, arame ou plástico. É importante manter uma distância adequada entre as árvores e telhados e, conforme o caso, evitar plantas que trocam de folhas anualmente. O vandalismo é a principal causa da morte das árvores plantadas nas calçadas e praças. De cada cem árvores plantadas, trinta sobrevivem na cidade de São Paulo, e esse número cai em aproximadamente 10% (dez por cento) quando próximos a campos de futebol, como o Morumbi ou o Pacaembu.

Face ao exposto, e como os Três Poderes e os cidadãos são responsáveis pela proteção e preservação do meio ambiente, esperamos contar com o apoio irrestrito dos nobres Pares para que esta propositura possa ser implantada e, conseqüentemente, traga os benefícios que irão melhorar a qualidade de vida da população de nosso Estado.

Sala das Sessões, em 12/4/2011

a) Regina Gonçalves - PV